



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 45/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030433/2022-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: 2C Energia LTDA	CPF/CNPJ: 44.473.995/001-83	
Endereço: Avenida dos Vinhedos, nº 71	Bairro: Sul	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-848
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Francisco de Fátima Santos	CPF/CNPJ: 277.117.066-34	
Endereço: Avenida Raul Furquim, nº 840	Bairro: Centro	
Município: Bebedouro	UF: MG	CEP: 14.700-905
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa Redonda	Área Total (ha): 656,0842
Registro nº: 3.513	Município/UF: Montalvânia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142700-EE01.B1D4.AC33.4B6B.BC70.2299.8F3A.0374	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97,0366	hectares
	104	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97,0366	hectares	23L	568.971	8.408.503
	104	unidades			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	97,0366

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Área antropizada	Não se aplica	97,0366

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		27,14	m ³
Madeira de floresta nativa		10,51	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/07/2022

Data da vistoria: 21/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 22/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 22/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 97,0366 hectares, na Fazenda Lagoa Redonda, Montalvânia, MG, para a implantação de usina solar fotovoltaica e produção de 27,14 m³ de lenha de floresta nativa e 10,51 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural é denominado "Fazenda Lagoa Redonda", estando localizado no município de Montalvânia, MG, e registrado sob a matrícula número 3.513 do Registro de Imóveis da Comarca de Montalvânia, MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142700-EE01.B1D4.AC33.4B6B.BC70.2299.8F3A.0374

- Área total: 655,53 ha (10,0850 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 256,17 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 11,43 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 393,23 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 256,17 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 25/07/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A divergência de áreas existente entre a matrícula nº 3513 (656,0842 ha) e o Sicar (655,53 a) está dentro do limite de tolerância informado pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 19 – Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorizada, informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento), conforme definido previamente pelo SICAR Nacional, independentemente do número de módulos fiscais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Quando da implantação da usina solar fotovoltaica, faz-se necessário a retirada de árvores isoladas. Contudo, vale ressaltar que a área do empreendimento a ser empregada para esta atividade será aquela que, anteriormente, havia sido transformada em pastagem. Assim sendo, esta exploração não será tão significativa uma vez que estas árvores isoladas não são capazes de desempenhar o seu papel ecológico de forma tão eficiente.

Lista de espécies existentes:

Espécie	Número de árvores
ACACIA (MAGNOLIOPSIDA)	22
AROEIRA (MYRACRODRUON URUNDEUVA)	8
FARINHA SECA (ALBIZIA NIOPOIDES)	2
FOLHA DE BOLO (PLATYCYAMUS REGNELLI BENTH)	1
GUARITA (ASTRONIUM GRAVEOLENS)	1
IMBURANA (COMMIPHORA LEPTOPHLOEOS)	1
IMBUZEIRO (SPONDIAS TUBEROSA)	1
JACARANDA AMENDOIM (MACHAERIUM OPACUM)	25
JOAZEIRO (ZIZIPHUS JOAZEIRO)	16
MONJOLEIRO (SENEGALIA POLYPHYLLA)	11
NÃO IDENTIFICADA	4
PAU TERRA (QUALEA GRANDIFLORA)	1
PITOMBA (TALISIA ESCULENTA)	1
TAMBORIL (ENTEROLOBIUM CONTORTISILIQUUM)	10
TOTAL	104

Taxa de Expediente: R\$ 1.059,01 (DAE nº 1401197181407; quitado em 04/07/2022).

Taxa florestal: Para lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente: R\$ 183,79 e R\$ 468,77 (DAEs nº 2901197182835e 2901197184811; quitados em 04/07/2022).

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122091

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica

- Atividades licenciadas: A licenciar

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 21/07/2022. Confirmou-se que se trata de requerimento para o corte de indivíduos isolados em área comum. Não foram verificadas áreas degradadas ou subutilizadas. As áreas de reserva legal e APP estavam preservadas. Foi identificado a existência de um indivíduo da espécie cedro (*Cedrela fissilis*), que não foi informado na lista de espécies a serem suprimidas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo (predominante)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Área requerida desprovida de vegetação nativa.

- Fauna: Não foram verificadas espécies da fauna no momento da vistoria, indicando a baixa qualidade do local e devido ao alto nível de antropização da mesma.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida possui indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, sem a existência de vegetação nativa. Também há diversas espécies arbustivas, visto a dificuldade de uma regeneração natural devido a elevada antropização da área.

Não foram verificados impedimentos para a implantação da usina solar fotovoltaica.

As lagoas naturais existentes serão preservadas e possuem um raio de cinquenta metros como área de preservação permanente.

Em decorrência da análise, foi encaminhado o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 72/2022 com solicitação de informações complementares. O mesmo foi respondido pelo empreendedor.

Desse ofício, destaca-se que houve a retificação do cadastro ambiental rural e da planta topográfica planimétrica, pois ambos documentos apresentavam informações diferentes para as mesmas áreas e a apresentação de compensação pelo corte de uma árvore de cedro. Esta será feita através do plantio de 10 mudas conforme PTRF apresentado (51807153).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos negativos: retirada das árvores isoladas; revolvimento do solo; implantação de estruturas impermeabilizantes.

Medidas mitigadoras: Preservação das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal; controle dos processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 104 árvores isoladas nativas vivas, em área de 97,0366 ha, localizada na propriedade "Fazenda Lagoa Redonda", Montalvânia, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (51807153), em área de um hectare, tendo como coordenadas de referência 569034,93; 8408889,21 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/09/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53633206** e o código CRC **DB5404A7**.